



073

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.738, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza os órgãos da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo a firmar convênio objetivando proceder desconto em folha de pagamento em favor do Centro do Professorado Paulista e dá outras providências”.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo autorizados a celebrarem convênio com o Centro do Professorado Paulista, com o objetivo de implantar medidas que possibilitem o desconto em folha de pagamento com consecutivo crédito em favor daquela entidade de valores correspondentes a mensalidades societárias de servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para efetivação do desconto será indispensável a autorização do servidor, nos termos do Parágrafo Único, do art. 69, da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998.

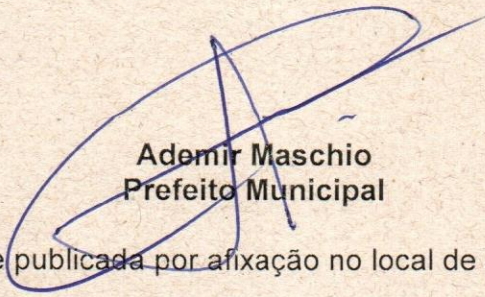
Parágrafo único – A pedido do servidor a autorização de desconto poderá ser revogada a qualquer momento.

Art. 3º. É parte integrante desta lei a minuta do convênio disposta através do Anexo Único.

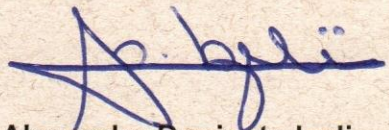
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de junho de 2018.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Convênio, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, ADEMIR MASCHIO**, com endereço funcional à Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 - Centro, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ: 45.138.070.000.1-49** e adiante chamada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA**, representado por seu Diretor Regional **DÁCIO NOGUEIRA GUIMARÃES**, com endereço funcional à Rua Armando Nicoletti, S/Nº - Zona Rural, município de Rubinéia, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ: 62.371.257/0006-11** e doravante designado simplesmente como **CPP**, fica acordado o desconto e o repasse de contribuições mensais na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto o desconto, pela **PREFEITURA**, nas folhas de pagamento de seus servidores, das contribuições sociais mensais destes ao **CPP**, bem como o repasse a este das respectivas somas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CPP** apresentará a **PREFEITURA**, relação dos sócios contribuintes dele, e que sejam servidores; àquela relação o **CPP** anexará autorizações individuais, dos mesmos referidos sócios, para desconto em folha de pagamento pela **PREFEITURA** das respectivas contribuições mensais com especificação dos valores destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As referidas relação e autorizações anexas, serão apresentadas pelo **CPP** à **PREFEITURA**, com antecedência mínima **30 (TRINTA)** dias em relação às folhas de pagamento em que serão efetivados os respectivos descontos das mencionadas contribuições mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mesma medida que outros servidores da **PREFEITURA** forem se filiando ao **CPP**, este enviará àquela a relação e as autorizações previstas no “caput”, e no prazo previsto no parágrafo primeiro, ambos desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dentro do prazo de **10 (DEZ)** dias após a efetivação dos descontos em folha, a **PREFEITURA** repassará a soma resultante, mediante depósito em conta corrente ao Banco Santander, agência 0299, conta 13.001625-6.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido DEPOSITO será acompanhado de relação ASSINADO, em 2 (DUAS) vias, dos servidores municipais descontados, dela constando os valores das respectivas contribuições individuais e a soma destas, e em cuja 2ª (SEGUNDA) via o **CPP** acusará a temporânea recepção e passará o correspondente recibo à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de qualquer alteração no valor da contribuição mensal ao **CPP**, este apresentará por escrito o novo valor à **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias em relação à folha de pagamento em que será procedido ao respectivo desconto, acompanhado também de novas e respectivas autorizações dos sócios dele, que sejam servidores, concordando com o desconto do novo valor e autorizando-o.



CLÁUSULA QUINTA – Todo e qualquer desligamento de sócios do **CPP**, que seja servidor da **PREFEITURA**, dentro dos **10 (DEZ)** dias seguintes será pelo **CPP** informado por escrito à **PREFEITURA**, para fim de exclusão do desconto em folha.


PARÁGRAFO ÚNICO – Reciprocamente, a todo e qualquer sócio do **CPP** que deixar de ser servidor da **PREFEITURA**, tal fato será por este informado por escrito dentro dos 10 (DEZ) dias seguintes ao CPP.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio entra em vigor nesta data, a mesma de sua assinatura, produzirá efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no órgão local de divulgação dos atos oficiais da **PREFEITURA** e terá vigência por prazo indeterminado, entretanto podendo ser rescindido por acordo das partes, ou ainda podendo ser unilateralmente denunciado por escrito e com antecedência de 90 (NOVENTA) dias, sem qualquer ônus para as partes.

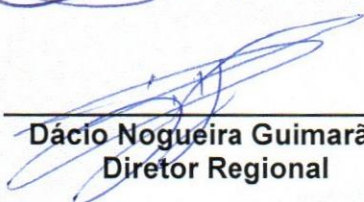
CLÁUSULA SÉTIMA – Todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou decorrentes deste Convênio serão preferencialmente solucionadas por acordo entre as próprias partes; para dirimir aquelas que, contudo, e eventualmente remanesçam, fica eleito o foro desta Comarca de Santa Fé do Sul, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas, acordadas e consencientes, as partes, por seus nominados representantes fazem, rubricam e subscrevem este Termo, em 2 (DUAS) vias de igual teor, do presente Convênio, ao final também assinado por 2 (DUAS) testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de junho de 2018.

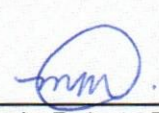


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

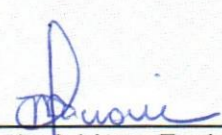


Dácio Nogueira Guimarães
Diretor Regional

Testemunhas:



Marcela Pelayo Domingues
RG: 32.716.234-x



Márcia Adriana Facione Mendonça
RG: 27.941.339-7

